

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC N° 204 DE 25 DE MAIO DE 2022

SUBSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA
COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOM-
PANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRE-
TARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC n° 14 de 12 de no-
vembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;
- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016;
- o disposto na Resolução SECC n° 28, de 01 de março de 2021; e
- o disposto no Processo n° SEI-150001/006534/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir e designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato n° 063/2021 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa DRÄGER SAFETY DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

GESTOR:

PABLO SERRA SUZANO, ID Funcional n° 5104576-1 em substituição à servidora KARINA DE SANTANA NETO, ID Funcional n° 5016079-6.

FISCAIS:

FELIPE CARLOS SOUZA MENEZES, ID Funcional n° 4185515-9; MAÍRA MICELLI CASSANDRO, ID Funcional n° 5088611-8
BERNARD GIUSEPPE BARBOSA BIGGI CARNEVALE, ID Funcional n° 4259409-0, sob a presidência do primeiro.

SUPLENTE:

MAURÍCIO ARTHUR BARBOSA ARAÚJO, ID Funcional n° 2444488-6; LUCIANA EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS, ID Funcional n° 1680665-4

VITOR SCHMITT MOREIRA, ID Funcional n° 2448707-4.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC n° 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SECC/SUPCC n° 154/2022.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2022

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2396193

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC N° 205 DE 26 DE MAIO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMEN-
TO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRE-
TARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC n° 14, de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;
- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;
- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016;
- o disposto na Resolução SECC n° 28, de 01 de março de 2021; e
- o disposto no Processo n° SEI-380001/000284/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato SEAVIT n° 001/2022 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMA - SEAVIT e a empresa ÁGUA MINERAL OASIS DA SAUDE LTDA.

GESTOR:

Joyce de Abreu Pimenta Santos, ID Funcional n° 5112993-0.

FISCAIS:

Paula Mosiello Souto Figueiredo, ID Funcional n° 5107397-8; Amanda Gomes Oliveira Campos, ID Funcional n° 4456977-7
Rhanner Augusto Mendes de Souza e Silva, ID Funcional n° 5033947-8, sob a presidência do primeiro.

SUPLENTE:

Manuelle de França Pedrosa, ID Funcional n° 5108075-3.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC n° 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2396261

COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

Ao dia doze de maio de 2022, por meio do aplicativo Microsoft Teams, às 15:00, em atendimento ao Decreto n° 47.329, de 21 de outubro de 2020, e em atenção ao Decreto n° 47.611, de 19 de maio de 2021, c/c o Decreto n° 47.704, de 27 de julho de 2021, e n° 48.049, de 27 de abril de 2022, foi realizada a 13ª Reunião Ordinária do Comitê de Programação das Despesas Públicas do Estado do Rio

de Janeiro (CPDP). Pela SEFAZ participou o Sr. Leandro Pestana, suplente do Sr. Secretário de Estado de Fazenda. Pela SECC, o Sr. Fábio Serrão, suplente do Sr. Secretário de Estado da Casa Civil. Pelo Governo, a Sra. Priscila Haidar Sakalem, suplente do Senhor Governador. Pela SEPLAG, o Sr. Anderson Monteze, suplente do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão. Pela Secretaria Executiva, o Sr. Leandro das Neves. Iniciando os trabalhos, o secretário executivo começou a discussão sobre a regulamentação dos pagamentos de RP para o exercício de 2022, tendo em vista os pareceres jurídicos das respectivas secretarias, contidas no processo SEI-040083/000956/2020. Destacou-se que os pareceres jurídicos da Casa Civil e da SEFAZ convergiam em suas análises, prevendo que não se vislumbrram óbices jurídicos quanto ao aspecto formal e material da minuta, porém o parecer jurídico da SEPLAG divergia e concluiu que "não se mostrava viável, no momento, concluir pela viabilidade jurídica de prosseguimento da iniciativa, devolvendo-se o processo para reforço de instrução". Ato contínuo, foi relatado que os pareceres jurídicos da Casa Civil e da SEFAZ previram uma única recomendação, qual seja, a justificativa a subsidiar a exceção contida na norma embutida no art. 8º da minuta que trata de cofinanciamentos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde. Não obstante, foram apresentadas as razões da inviabilidade jurídica pela assessoria jurídica da SEPLAG, resumidas nos seguintes itens: "a) adequação da minuta aos termos do art. 141, da Lei n° 14.133/2021; b) robusta justificativa acerca da manutenção das regras estabelecidas nos arts. 1º, 2º, 7º e 8º, da minuta, que, como se vê, restringem o fluxo de pagamentos ao exercício imediatamente anterior, condiciona o pagamento de parcela das despesas à existência de contratos em vigor no presente exercício, exige a existência de "relevantes razões de interesse público" e autorização prévia do CPDP etc; c) juntada da ata da 12ª reunião ordinária do CPDP, realizada em 03 de fevereiro de 2022', onde, aparentemente, teriam sido discutidas as razões para a elaboração de nova minuta de resolução foi anexa aos autos (SEI n° 30115958); d) justificativa específica sobre a manutenção do art. 8º, da minuta, cujo teor excepciona da restrição estabelecida pelo caput, do art. 1º, "os Restos a Pagar (RP) dos anos de 2017 a 2020, referentes aos seguintes cofinanciamentos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde:(...)", incluindo-se as razões que levaram o órgão técnico ao recorte temporal previsto no texto (2017 a 2020)." Em prosseguimento, foi suscitado pelo Sr. Leandro Pestana a possibilidade de interpretação em torno do previsto no parágrafo 4º do artigo 53 do Decreto n° 47.938, de 1º de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022. Isto é, a possibilidade de o CPDP analisar e, se for o caso, autorizar o pagamento de RP de exercício anterior com quebra de ordem cronológica, apesar da pendência de regulamentação. O Sr. Fábio Serrão ressaltou, todavia, ser necessária a regulamentação conforme prevista no Decreto n° 47.329, de 21 de outubro de 2020, que institui o CPDP. Desta forma, todos concordaram que a autorização de pagamento de RP pelo CPDP sem um normativo que a regulamente seria frágil e subjetiva. Por fim, deliberou-se por levar a instâncias superiores as manifestações divergentes entre os jurídicos das pastas através de um despacho contendo a assinatura de pelo menos um titular do CPDP, o qual será encaminhado à douta PGE para resolução do impasse, conforme anotado na Promoção n° 01/2017 - FAG, seja enxadada Orientação Administrativa, de modo a se racionalizar e uniformizar o entendimento quanto ao tema no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, destacando, dentre outros, possíveis implicações da pendência de publicação da regulamentação, e tudo mais que entenda necessário e relevante. Não havendo mais observações, a sessão foi encerrada pelo Secretário Executivo às 16:00.

Id: 2396373

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 24.05.2022

PROCESSO N° SEI-080001/005569/2021- CLISSE RAMOS MASSENA, ID Funcional 31752754, Técnico de Higiene Dental, vínculo 1 (SES) e Técnico em Saúde Bucal. matrícula 8899 (Prefeitura Municipal de Macaé).

PROCESSO N° SEI-030022/012083/2021 - FABIOLA CRISTIANE VIEIRA CAMPOS, ID Funcional 19835930, Técnico de Enfermagem, vínculo 1 (SEEDUC) e Técnico de Enfermagem, matrícula 2532419 (Ministério da Saúde).

PROCESSO N° SEI-080001/021146/2020 - LUCIA GRANDO BULÇÃO, ID Funcional 5454590, Médico, vínculo 2 (SES) e Médico Saúde Pública, matrícula 209.959-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

PROCESSO N° SEI-E-08/007/2376/2018 - WASHINGTON ANDRADE MACIEL, ID Funcional 31449557, Médico, vínculo 1 (SES) e Médico, matrícula 0628897 (Ministério da Saúde).

PROCESSO N° SEI-E-08/602584/2006 - CECILIA TEIXEIRA DA SILVA, ID Funcional 31064060, Enfermeiro, vínculo 1 (SES) e Enfermeiro, matrícula 1432418 (Universidade Federal Fluminense).

PROCESSO N° SEI-12/001/038441/2019 - RODRIGO SILVA FERREIRA DOS SANTOS, ID Funcional 30567050, Fisioterapeuta, vínculo 1 (SES) e Fisioterapeuta, matrícula 2527525 (Ministério de Saúde).

PROCESSO N° SEI-160004/000750/2020 - EVANDO RUBENS RODRIGUES CAPITAO, ID Funcional 21386803, Técnico de Nível Superior-Médico, vínculo 1 (FLXIII) e Pediatra, matrícula 6554906 (Fundação Municipal de Saúde de Seropédica).

PROCESSO N° SEI- 260005/001156/2020 - ANA LUCIA TEIXEIRA BARBOSA, ID Funcional 20967934, Técnico Superior - Fonoaudiólogo, vínculo 1 (FAETEC) e Fonoaudiólogo, matrícula 132.057-6 (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro).

LÍCITA a acumulação de cargos pelos servidores nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

PROCESSO N° SEI-360272/000132/2021 - SERGIO JANUARIO JULIANO STUTZ, ID Funcional 29902053, Perito Legista, vínculo 2 (SEPOL) e Médico, matrícula 1433148 (Fundação Municipal de Saúde de Niterói).

LÍCITA a acumulação de cargos pelo servidor, conforme dispõe o Parecer 03/2015 da PGE e o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da CRFB/1988.

Id: 2396424

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 24.05.2022

PROCESSO N° SEI-E-03/10500266/1998 - RECONSIDERO o despacho publicado no DOERJ de 16/04/2019, página 3, 2ª coluna, que considerou **ILÍCITA** a acumulação de cargos pela servidora VIRGINIA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA, ID Funcional 34703365, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC), Professor Docente I - 16 horas, vínculo 2 (SEEDUC) e Vereador da Câmara Municipal de Bom Jardim, para declarar **LÍCITA**, a acumulação de cargos, conforme dispõem os artigos 37, § 10 e 38, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

PROCESSO N° SEI-E-03/004/3687/2015 - DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO e determino o restabelecimento do pagamento do vínculo 2 da servidora GRACE CARDOSO FERNANDES RANGEL, ID Funcional 37805428, tendo em vista a natureza da acumulação em tela que pode gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei n° 5.427/2009, em razão de recorrentes decisões judiciais em desfavor ao entendimento do Poder Executivo Estadual. Encaminhem-se este processo para a SUSIG para o restabelecimento do pagamento e posteriormente ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, **AUTOMATICAMENTE** na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo àquele Conselho.

PROCESSO N° SEI-080001/016508/2020 - INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITOS SUSPENSIVOS AO RECURSO, do servidor Ana Lucia Campos dos Santos, ID Funcional 31500064, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei n°

5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109, de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, **AUTOMATICAMENTE** na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo naquele Conselho.

PROCESSO N° SEI-E-03/021/100651/2018 - INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITOS SUSPENSIVOS AO RECURSO, do servidor BRUNA MARIA VITORINO LEME, ID Funcional 43845690, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei n° 5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da RESOLUÇÃO SEPLAG 109, de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, **AUTOMATICAMENTE** na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo naquele Conselho.

PROCESSO N° SEI-E-04/009/111/2018 - INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITOS SUSPENSIVOS AO RECURSO, do servidor URUJACY CHAVES DE ALMEIDA, ID Funcional 5877067, tendo em vista a natureza da acumulação em tela não gerar o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, conforme preceito do artigo 58 da Lei n° 5.427/2009, sendo manifestamente nítida a impossibilidade de tal acumulação. Cumpra-se o determinado no item 15.7 e 15.8 da Resolução SEPLAG 109, de 09 de maio de 2008 e, em ato contínuo, encaminhem-se este processo ao Conselho de Recursos Administrativos do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, **AUTOMATICAMENTE** na forma do disposto no item 15.6 da mesma Resolução, para que seja apreciado o pedido de reconsideração, como Recurso Administrativo naquele Conselho.

Id: 2396263

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27/05/2022

PROCESSO N° SEI-150016/000022/2022 - com base no Parecer 171/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercício anterior no valor Total de R\$ 912.446,35 (novecentos e doze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos), competência de dezembro de 2021, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n° 28.538.734/0001-48, referente à despesa com links de transmissão de dados em cumprimento a determinação judicial proferida no processo n° 0005835-32.2021.8.19.0000.

Id: 2396355

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA
DE 27/05/2022

PROCESSO N° SEI-150016/000022/2022 - Com base no Parecer 171/2022/PRODERJ/ASSJUR, **RECONHEÇO A DÍVIDA** de exercício anterior no valor Total de R\$ 2.403.887,64 (dois milhões, quatrocentos e três mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), competência de dezembro de 2021, em favor da OI S.A., em recuperação judicial, CNPJ n° 76.535.764/0001-43, referente à despesa com links de transmissão de dados em cumprimento a determinação judicial proferida no processo n.º 0005835-32.2021.8.19.0000.

Id: 2396356

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 24/05/2022

DESIGNA MARIO SERGIO RUAS MARTINS, Analista de Qualidade E, como Presidente, **RENATO CABRAL DE SIQUEIRA**, **CARLOS LUIZ CALDAS** e **CLEINA RODRIGUES FAGUNDES**, Agentes de Saneamento H, **LUIZ CLAUDIO CAMARGO DE CARVALHO**, Analista de Qualidade C, **JOSELAN DUTRA DE OLIVEIRA**, **MARTA CRISTINA CAMARA DOS SANTOS** e **MARCELO JOSE CABRAL**, Agente de Saneamento F, **RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA**, Técnico de Contabilidade II, **REGINALDO RAMOS**, Analista de Qualidade D, **MARCO AURELIO RANGEL BRAGA**, Agente Administrativo F, **ALEX BRAGA DA SILVA**, Técnico de Laboratório III, **JOSE FERNANDO WERNECK SALVINI**, Agente de Saneamento D, **ANDERSON VIEIRA MANSUR**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e **EDSON CLAUDIO DA SILVA DIAS**, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente. Gerente do contrato, **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à “**AQUISIÇÃO DE ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO EM PÓ OU GRANULADO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO**”, de que trata o Processo n° SEI-E-12/800.026/2020 - Contrato CEDAE n° 070/2021 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS n° 29.104-01/2022. Revoga a Ordem de Serviço P/FIS n° 29.104-00 de 19 de julho de 2021.

Id: 2396204

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 25/05/2022

DESIGNA RENATO FERREIRA COELHO, Técnico de Contabilidade II, como Presidente, **HELMUT ALEXANDRE DE PAULA**, Contador D e **FERNANDO CEZAR DE OLIVEIRA LIMA**, Agente Administrativo F, como Membros Titulares, e **CARLA ROBAINA DE ARAUJO**, Técnico de Contabilidade II, como Membro Suplente. Gerente do contrato, **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, bem como **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REAVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DA PRECE, CEDAE SAÚDE E DO PRÊMIO APOSENTADORIA, CONFORME DELIBERAÇÃO CVM n° 695/12 PARRA O EXERCÍCIO DE 2021**”, de que trata o Processo n° SEI-E-12/800.241/2021. Contrato CEDAE n° 035/2022 (DFI). Ordem de Serviço P/FIS n° 30.399-00/2022.

Id: 2396378

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 26/05/2022

DESIGNA AMANDA FERREIRA DE MELLO PINTO, Analista de Qualidade D e **ADAILTON ORCAI FIALHO**, Agente de Saneamento I, como Membros Titulares, e **ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA**, Analista de Qualidade D, como Membro Suplente. Gerente do contrato, **THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO**, Analista de Qualidade E, bem como **LEONARDO MATTOS DUARTE SILVA**, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos “**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO E CÂMARA FRIA**”, de que trata o Processo n° SEI-120800/009663/2021. Contrato CEDAE n° 038/2022 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS n° 30.400-00/2022.

Id: 2396379